



Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

1800 III

L E I N° 412/84

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terras, sem benfeitorias, localizada na Zona Rural deste Município, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terras, sem benfeitorias, localizada na Zona Rural deste Município, de propriedade do Sr. JOÃO TERRUEL e sua mulher, CIC.nº 363.104.628-04, abrangendo uma área de 1.800,00 metros quadrados, encravada na propriedade denominada Sítio São João, cadastrado no INCRA sob nº 621 000 370-0, com as medidas, divisas e confrontações constantes do seguinte roteiro:-

"Inicia-se em marco cravado no centro da Estrada Municipal-Alvinlândia - antigo Matadouro Municipal, onde faz confrontação com terras de João Terruel e, segue 40,00 metros na direção 06°42' SW; segue à direita 45,00 metros, na direção 83°18' NE, em confronto com João Terruel; segue à direita 40,00 metros, na direção 06° 42' NE, em confronto com João Terruel; segue à direita -- 45,00 metros, na direção 83°18' SE, pelo centro da Estrada Municipal, divisando com Alexandre da Costa Silva, até ao marco inicial".

Artigo 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior da presente lei, destinar-se-á à concessão de uso, por comodato, a quem possa interessar, para instalação de uma Fábrica de Farinha e derivados de mandioca.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 410/84, de 17.09.84.

P.M. de Alvinlândia, 02 de outubro de 1.984

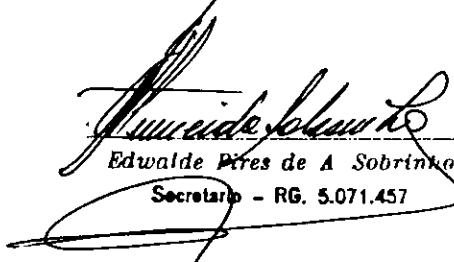

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada nesta Secretaria na data supra e no lugar de costume.

epas/se.


Edvaldo Pires de A. Sobrinho

Secretário - RG. 5.071.457

ANTONIO SEGUNDO QUITO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CREA 33.451 - 6.^a REGIÃO

MEMORIAL DESCRIPTIVO

1. DENOMINAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA.

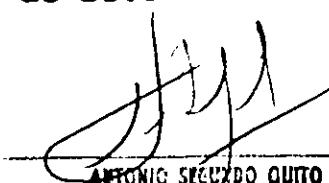
2. LOCALIZAÇÃO
Bairro Barra Grande
Município: ALVINLÂNDIA
Comarca: Garça
Estado: São Paulo

É servido pela estrada municipal Alvinlândia - Matadeiro Municipal, distante 850,00 metros da sede do Município.

3. ROTEIRO Inicia-se em marco cravado no Centro da Entrada Municipal Alvinlândia - antigo Matadouro Municipal, onde faz confrontação com terras de João Teruel/ e, segue 40,00 metros na direção 06°42' SW, segue à direita - 45,00 metros, na direção 83°18' NW, em confronto com João Teruel; segue à direita 40,00 metros, na direção 06°42' NE, em confronto com João Teruel; segue à direita 45,00 metros, na direção 83°18' SE, pelo centro da Estrada Municipal, divisando - com Alexandre da Costa Silva, até o marco inicial.

4. ÁREA Abrange o referido polígono, segundo confrontações a mim apresentadas, uma área de um mil e oitocentos metros quadrados (1.800,00 m²).

Lupércio, 29 de setembro de 1.984



ANTONIO SEGUNDO QUITO
Engenheiro Agrônomo
CREA 33451

OBS:- Terreno adquirido do Sr. JOÃO TERUEL.